

Excelentíssima Senhora Doutora Defensora Pública Presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

"não há nada mais nobre do que a Defensoria Pública. É a mais bela missão que alguém pode desempenhar na vida. Se me voltassem os anos, eu seria Defensor Público".

Celso Antônio Bandeira de Mello - Professor Titular e Emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Nós Defensoras Públicas e Defensores Públicos abaixo assinados apresentamos a Vossa Excelência a Carta de Valorização da Defensoria Pública, com o propósito de sugerir e obter respostas concretas e precisas a respeito de temas que resultarão diretamente na valorização e reconhecimento institucional dos Defensores Públicos.

O primeiro propósito é acionar a Associação Nacional para que se construa uma Defensoria Pública UNA, com um padrão legislativo comum a todas as Defensorias Estaduais, do Distrito Federal e da União.

O segundo propósito é fazer cumprir em todo o país as normas estabelecidas na Constituição Federal, especialmente no que se refere à simetria e equiparação com a Magistratura e o Ministério Público - Art. 134. § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

O terceiro propósito é demonstrar a todos que uma Defensoria Pública valorizada, estruturada e remunerada de forma equivalente às demais carreiras jurídicas de Estado é uma das formas de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, no exato sentido de construir uma sociedade livre, justa e solidária - Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir

uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

O quarto e último propósito é demonstrar à Associação Nacional que os associados individualmente considerados estão preocupados com os rumos institucionais e, acima de tudo, confiam que é a entidade de classe que tem o dever e a missão de, de forma inafastável, defender incondicionalmente a valorização da carreira, de forma permanente e única.

Com isto, acreditamos que o associativismo tem papel fundamental na valorização da Defensoria Pública e solicitamos, entre outras medidas, a adoção e o empenho de Vossa Excelência para as seguintes:

1. Adoção da Vitaliciedade com Configuração Constitucional

Os Defensores Públicos estão equiparados aos Magistrados e membros do Ministério Público, se a eles é conferida a vitaliciedade por qual motivo esse direito não é previsto aos Defensores Públicos?

Se a carreira não receber o mesmo tratamento das carreiras constitucionalmente equiparadas haverá, como já há, uma permanente e constante evasão de Defensores Públicos para as demais instituições jurídicas do país.

Defensores Públicos, especialmente quando se aposentam, passam a sofrer dificuldades que vulneram toda a carreira. Seja pela violação da independência funcional e pela não proteção aos colegas aposentados que, por anos, prestaram um excelente serviço público e, em especial, para a valorização e crescimento da instituição.

Além disso, é papel da vitaliciedade dar estabilidade aos Defensores Públicos para que só possam ser destituídos mediante sentença judicial transitada em julgado, permitindo-se o livre exercício da profissão sem que sofra intercorrências do momento político favorável ou desfavorável, tal como já ocorre com juízes e promotores.

Por todo o país encontram-se inúmeros exemplos de dificuldades sofridas, seja pela mudança na data do pagamento da aposentadoria (paga em data diversa dos vencimentos dos colegas que estão em atividade), pela não extensão dos direitos sociais conferidos aos defensores em exercício aos defensores aposentados.

Assim, é imprescindível para uma Defensoria Pública Forte a Luta pela Vitaliciedade

2. Atividade de risco - Projeto de Lei 4015/2023

Na câmara dos deputados foi aprovado o projeto de Lei 4015/2023. O projeto tem como objetivo reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Durante os debates em ambas as casas a Defensoria chegou a ser incluída quando o projeto tramitou no Senado Federal. Ocorre que, infelizmente, na Câmara Federal o projeto retrocedeu e a Defensoria foi excluída.

O projeto ainda não foi aprovado em sua integralidade e falta a apreciação de destaques que podem incluir a Defensoria.

Somos nós, Defensores, que atendemos pessoas, visitamos, com frequência, estabelecimentos de internação de seres humanos, temos atendimento presencial e permanente em todos os locais de atuação, por vezes, sem a devida estrutura e segurança para o desempenho do trabalho.

Defensores Públicos já foram alvos de ameaças, ataques e agressões ao longo dos anos. Não é forçoso ressaltar que estes colegas estavam no exercício de seu digno Trabalho.

Há Defensores Públicos que, no exercício de suas atividades, enfrentam interesses econômicos e políticos, por vezes ingressando com ações judiciais que paralisam obras, sequestram verbas públicas, atingem interesses de grupos econômicos, o risco de vida é grande.

O reconhecimento da atividade de risco terá consequências nos mais variados campos, desde previdenciários e até de simetria e equiparação com as demais carreiras. Não é admissível que o julgador seja uma atividade de risco, que acusar seja uma atividade de risco e defender não.

Mais uma vez, é preciso valorizar o papel da Defesa e reconhecer na Defensoria Pública o instrumento de acesso a justiça. Todas as vezes em que a Defensoria não é devidamente valorizada haverá a evasão de seus quadros para a Magistratura e Ministério Público.

3. Lei de Responsabilidade Fiscal – Derrubada do Veto Presidencial

A então presidente Dilma Roussef entendeu por bem vetar o projeto de lei 114/11 que, de forma bastante clara, significaria a valorização e o crescimento da Defensoria Pública em todo o país.

O projeto em questão previa a destinação do percentual mínimo de 2% do orçamento líquido dos estados às Defensorias, como estabelecido para outras instituições jurídicas públicas.

Sem a previsão expressa, os Estados e a União não cumprem o mandamento Constitucional de Estabelecer Defensorias Públicas em todas as Comarcas – neste sentir é o teor da Emenda Constitucional 80:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

O prazo de 8 anos começou a contar em 2014, passados 11 anos estamos a léguas de ter Defensores Públicos em todas as comarcas.

As razões e os motivos para o Veto presidencial não são sustentáveis e muito menos juridicamente razoáveis, a alteração da lei de responsabilidade fiscal é uma das formas de se cumprir a determinação constitucional.

Foi um grave golpe no coração da Defensoria o veto presidencial e caberá ao órgão legislativo a derrubada do veto, para tanto, é preciso o esforço associativo permanente e duradouro, com a sensibilização dos colegas e de toda a sociedade a respeito do tema, sob pena a Defensoria Pública não ter recursos, como já não tem, para fazer frente as suas demandas.

4. Foro por prerrogativa de função – alteração da Constituição Federal

Juízes e membros do Ministério Público, por expressa determinação constitucional, possuem foro por prerrogativa de função

Art. 96. Compete privativamente: III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

As Defensorias Públicas não estavam solidificadas quando da criação da Constituição de 1988, portanto, não havia como elas estarem previstas no dispositivo acima mencionado.

Ocorre que, passados anos, percebe-se que as distorções entre as carreiras precisam ser corrigidas em seus mais variados aspectos.

Não se trata de mero capricho ou deleite, é uma questão de reconhecimento da função e, também, de garantia do seu exercício.

Como exemplo, mencionamos um caso concreto. Imagine-se que, durante os debates em um julgamento que ocorre no E. Tribunal do Júri, ao menos em tese, em um debate acalorado, juiz presidente, acusador e Defensor Público cometam, no mesmo cenário, crimes uns contra os outros. Desde crime contra a honra até o crime de abuso de autoridade.

Neste cenário o juiz e o acusador seriam julgados perante o E. Tribunal de Justiça e o Defensor Público seria julgado perante o juiz local que, de forma provável, poderia ter ligação com as partes ou com os fatos e, de certa maneira, prejudicar a sua isenção e imparcialidade.

Este pequeno exemplo é capaz de demonstrar a relevância e a importância para o pleno exercício de Defesa e da Defensoria a criação Constitucional do foro por prerrogativa de função no texto constitucional.

Contamos com o apoio integral da “ANADEP” para mais este pleito.

5. A restituição dos gastos com saúde dos membros da Defensoria Pública.

Os Defensores Públicos, como todos os demais trabalhadores e seres humanos, adoecem, seus familiares possuem múltiplas necessidades no que diz respeito à saúde e, como tem ocorrido com a Magistratura e o Ministério Público em todo o País, é razoável que se exista um programa para que seja possível o Defensor Público ter sua saúde e de seus familiares protegidos para o bom exercício de suas funções.

Na iniciativa privada é comum que as Empresas adotem aos seus funcionários planos de saúde que são de maior ou menor complexidade conforme a ascendência do funcionário na gestão da empresa.

Conforme o grau de responsabilidade e hierarquia do funcionário maior é a contraprestação que este indivíduo recebe, seja via remuneração direta ou indireta.

Nos últimos anos, nas mais variadas esferas de Poder, seja no Poder Legislativo, Seja no Poder Executivo, seja no Poder Judiciário foram criados programas que visam suprir os gastos médicos de seus ocupantes do poder.

Diferente não pode ser com a Defensoria Pública. Na Defensoria Pública o cargo de Defensor é o último acessível via concurso público, não há outro, é preciso valorizar

a função e conceder tranquilidade para que o serviço seja prestado da melhor forma possível.

Assim, a “ANADEP” tem papel crucial no reconhecimento deste direito. Primeiro mapeando como é feito nas demais carreiras do Sistema de Justiça, segundo detectando como é feito ou não nas Defensorias do Brasil todo e, em terceiro lugar, fomentando localmente a adoção do melhor programa de restituição de gastos com saúde que há, sem limitações e extensível aos familiares dos Defensores Públicos que estão na ativa e aposentados.

6. Programa de incentivo à educação

Os Defensores Públicos são submetidos a um concurso rigoroso e difícil. É comum que a aprovação exija anos de estudo de dedicação.

Sem prejuízo destes anos de estudo é muito complexa a atuação no mundo jurídico, ainda mais com a evolução das novas tecnologias de inteligência artificial.

Para que a atuação profissional seja de excelência e os Defensores Públicos consigam exercer suas funções com o máximo de eficiência e resultados é preciso uma qualificação exemplar.

Investir na educação dos membros da Defensoria é qualificar o serviço prestado e, neste sentido, todos os membros da carreira merecem este estímulo permanente e duradouro.

Cabe, também, à “ANADEP”, fomentar e fortalecer o estudo e a dedicação dos Defensores Públicos no mundo acadêmico. Então, cabe à Associação Nacional apresentar um plano nacional para um programa de capacitação e estudo dos Defensores em geral.

7. Reforma do Quinto Constitucional – Mudança Constitucional.

Os Tribunais Ordinários possuem em suas composições a figura que ficou convencionada como sendo o quinto constitucional.

Um quinto dos membros destes tribunais é composto por membros do Ministério Público e da Advocacia.

Com a evolução do padrão constitucional das Defensorias Públicas bem como com o reconhecimento de que estas não estão submetidas à Ordem dos Advogados do Brasil, eis que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que os Defensores Públicos não são advogados.

É fato que a carreira da Defensoria Pública é diferente da carreira dos advogados privados. Estes trabalham em busca de seus honorários contratuais, aqueles são remunerados pelo Estado, submetidos a regime correicional próprio e atuam, prioritariamente, em demandas cujas partes são absolutamente hipossuficientes e incapazes de arcar com os custos de um processo.

Soma-se a esta atuação em prol dos mais carentes toda a atuação no campo dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Feita esta avaliação, é crucial que a figura do quinto constitucional seja oxigenada e alterada para incluir em seus quadros os membros da Defensoria Pública.

Assim, além dos membros do Ministério Público e da Advocacia, o quinto constitucional passaria a ser dividido em três categorias, incluindo-se, também, os membros da Defensoria Pública.

Os Defensores, todos concursados e provenientes de suas carreiras terão a capacidade de aproximar os Tribunais de uma visão voltada aos carentes que representam a maior parte da população nacional. Trata-se, sem dúvida, de uma democratização dos Tribunais.

Somente a “ANADEP” poderá conduzir este debate e contribuir, assim, para o fortalecimento das Defensorias Públicas.

8. A cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito Das Defensorias Públicas.

O Brasil vive, desde o processo de redemocratização, uma nova visão do Poder Judiciário e o acesso à justiça.

Desde a criação de juizados especiais, passando por ferramentas de interiorização e digitalização é fato que, a cada dia, um maior número de pessoas consegue acessar o Poder Judiciário.

É inegável que as Defensorias Públicas têm papel relevante e marcante neste sistema de acesso à forma pública de solução de conflitos.

De nada ou muito pouco adiantaria, por exemplo, a previsão Constitucional do Direito à Saúde, impondo-se aos entes federados o dever de prestá-lo se o cidadão pobre e carente não tiver a ferramenta para acessar o Poder Judiciário em caso de não fornecimento do serviço.

Idêntico raciocínio se aplica ao direito à educação. É a Defensoria que promove milhares de ações para incluir crianças e adolescentes no processo educacional,

com especial destaque as crianças com Deficiência que precisam de professores dedicado às suas condições.

Toda esta revolução no acesso à justiça levou ao aumento estratosférico do volume de trabalho que acomete dos Defensores Públicos. Como já mencionado acima a Defensoria não atingiu, sequer, a atuação plena em todas as comarcas.

Todas as Carreiras do Sistema de Justiça lidam com esta realidade. O Ministério Público editou seu regramento – Resolução 256 do CNMP, a Magistratura também o fez - Recomendação Nº 75 de 09/09/2020.

Tais medidas nacionais foram seguidas pelos Tribunais locais e hoje a figura se tornou a regra no sistema de justiça, com exceção das Defensorias Públicas.

A acumulação de acervo ou auxílio acervo foi disciplinado, também, pela Defensoria Pública da União - Lei 14.726/2023.

De todo este cenário as Defensorias Estaduais têm enfrentado resistência e dificuldades na implementação deste justo e social direito.

Cabe, assim, à Associação Nacional, custeada por recursos provenientes das Associações locais que, por sua vez, se mantém com as mensalidades pagas pelos Defensores locais, lutar por um regramento único para todas as Defensorias, incluindo-se a referida disciplina ao auxílio acervo a todas as Defensorias.

9. O reajuste dos vencimentos dos Defensores em todo o país – um trabalho de trato sucessivo.

A valorização das Defensorias Públicas possui inúmeros campos e aspectos, mas sem dúvidas, uma das formas de sucatear um serviço público é deixar de conceder reajustes salariais ao longo dos anos.

Não se está aqui a falar de aumento salarial, trata-se, neste campo, de corrigir o efeito da inflação nos vencimentos dos Defensores Públicos em todos os Estados da Federação.

Os reajustes precisam, necessariamente, de leis locais e é preciso um trabalho de base da Associação Nacional para demonstrar a corrosão que a inflação causou nos vencimentos dos defensores ao longo dos anos.

Só a “ANADEP” poderá fazer um estudo detalhado, Estado a Estado, para demonstrar em quais Estados a situação é pior e concentrar esforços na valorização e correção inflacionária.

Desnecessário afirmar que a todos os trabalhadores está assegurado o reajuste anual de seus vencimentos, este é o texto Constitucional.

10. Adicional por tempo de serviço – ATPS.

Ao longo dos anos, por variados motivos, o tempo de serviço passou por momentos diversos nos mais variados entes federados.

Em alguns entes se criou anuênios, em outros triênios e em outros quinquênios.

Reformas administrativas implementadas ao longo dos anos suprimiram e/ou reduziram estes direitos a todas as carreiras do sistema de justiça.

A Magistratura e o Ministério Público, mais uma vez, criaram a solução para este fenômeno. Fizeram-no, de forma correta, eis que valorizar o tempo de serviço é valorizar a experiência dos profissionais ao longo do tempo. Inclusive, nestas carreiras, há o pagamento dos adicionais que deixaram de ser pagos ao longo dos anos, sem a necessidade de judicialização.

É natural e desejável que, ao longo dos anos, a remuneração seja maior do que a dos membros que acabaram de ingressar em uma carreira.

O adicional por tempo de serviço é a forma adequada e correta de corrigir o risco de desmotivação e desvalorização dos Defensores ao longo do tempo.

Há no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional que trata do adicional por tempo de serviço, referida PEC não incluiu, inicialmente, os Defensores Públicos. Foram feitas alterações no projeto original para incluir os Defensores, mas isto não está sacramentado.

Assim, neste campo há três pontos a serem trabalhados pela Associação Nacional, a saber: a) o reconhecimento, em cada Estado da Federação do Adicional por tempo de serviço ATS. b) O reconhecimento do direito ao pagamento retroativo, nos moldes do ocorrido na Magistratura e no Ministério Público. c) A luta pela inclusão definitiva da Defensoria Pública na PEC 10/23.

11. As férias dos Defensores Públicos

Nestes temas e, também nos anteriormente debatidos há nítida falta de visão nacional da Defensoria Pública.

Ao contrário da Magistratura e do Ministério Público que criaram para toda a carreira o direito a férias de 60 dias na Defensoria Pública isto não ocorreu.

Há na experiência nacional Defensorias que gozam de 60 dias de férias e outras que gozam de apenas 30.

Em todos estes anos de existência não houve, por parte da Associação Nacional o empenho e o esforço na elaboração de uma normativa que garanta aos Defensores Públicos os mesmos direitos assegurados aos Juízes e Promotores, trata-se, mais uma vez, de uma decorrência da paridade e da simetria constitucional entre as carreiras.

Quem irá escolher exercer uma carreira que remunere pior, tem maior deficiência estrutural (sem um quadro de apoio compatível) e metade das férias das demais carreiras?

É chegada a hora de deixar as coisas bem claras, não há nenhum aspecto benéfico, digno ou edificante em ganhar menos e trabalhar mais.

A valorização de uma categoria profissional depende de muitas coisas, mas, principalmente, da luta associativa que tem como papel demonstrar o quadro de defasagem que enfretamos em cada Estado da Federação.

12. Atuação perante a Justiça Eleitoral

Não existe um regramento claro quanto a atuação dos Defensores Públicos perante a justiça eleitoral. Aos membros do Ministério Público e Juízes há um regramento claro.

Atualmente de duas uma, ou não há atuação e não existe clareza e a atuação baseia-se no voluntarismo de cada um.

Não se ignora a atuação preponderante da Defensoria Pública da União neste aspecto, contudo, as mesmas mazelas que acometem as Defensorias Estaduais também acometem a DPU, carência de quadros, ausência de quadro de apoio, remuneração inferior à dos juízes e promotores, entre outras.

Assim, é preciso criar um regramento nacional claro que acolha toda a atuação no campo eleitoral.

E somente a “ANADEP” tem essa capacidade e representatividade de tratar do tema com a competência necessária.

13. Da extensão da possibilidade de permuta entre Defensorias Públicas Estaduais

A ANADEP, como associação nacional que é, também deve estar atenta à possibilidade já existente entre o Poder Judiciário e Ministério Público Estadual sobre a possibilidade de permuta entre as várias unidades federativas.

A Emenda Constitucional 130/2023 foi inclusive regulamentada no último dia 11 de dezembro pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma com a unicidade pretendida tanto em remuneração, como em condições de trabalho em todas as Defensorias Públicas é necessário que também se permita aos Defensores Públicos a possibilidade de permuta.

É urgente que todos os defensores possam se valer da referida norma ante a paridade constitucional.

Assim, por tudo que foi dito, requer-se que a “ANADEP” forme uma comissão com Defensores Públicos atuantes em diversos Estados da Federação para que sejam encampadas pelo órgão nacional de classe as questões acima mencionadas, sem prejuízo de tantas outras que podem surgir com os debates, sempre em prol da dignidade, valorização, equiparação e simetria da Defensoria Pública Nacional.

Côncios de que a luta é permanente, duradoura, porém inevitável, contamos com o apoio associativo, sem mais, subscrevemos a presente.

14. Inclusão da ANADEP na Frentas:

A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas) reúne as principais entidades de classe dessas carreiras em âmbito nacional, representando cerca de 40 mil membros, considerando o total de associados de cada entidade.

O principal objetivo da Frentas é unir forças para atuar em prol da melhoria do sistema de justiça brasileiro, promovendo uma aplicação mais eficiente da justiça e a efetivação de direitos sociais e individuais. Além disso, a Frentas busca a valorização das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

A inclusão da ANADEP nesse espaço seria fundamental, primeiramente, por ampliar o poder de negociação da instituição. Negociar em bloco, ao lado das carreiras da Magistratura e do Ministério Público, aumenta significativamente as chances de êxito em qualquer tratativa.

Ademais, a participação das Defensorias Públicas na Frentas facilitaria sua inclusão em diversos projetos de lei, que frequentemente são elaborados sem considerar essa instituição. Esse cenário recorrente, em que as Defensorias Públicas precisam lutar por sua inclusão em projetos originalmente pensados apenas para a Magistratura e o Ministério Público, seria evitado com a presença ativa da ANADEP na formulação dessas propostas.

Por fim, a integração da ANADEP à Frentas representaria um reconhecimento efetivo – e não meramente formal – das Defensorias Públicas como uma carreira

essencial ao sistema de justiça, merecedora do mesmo respeito e status constitucionais conferidos à Magistratura e ao Ministério Público.